

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

**REGULAMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA DO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

Art. 1º - Este documento altera o Regulamento Interno de Organização e Desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Residência do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Federal da Integração Latino-Americana- UNILA de 17 de Maio de 2017, e passa a ter vigor a partir da sua publicação.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Residência - TCR é uma atividade de integração curricular obrigatória do **Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da UNILA** é previsto no Projeto Pedagógico Curricular do Programa. Consiste de trabalho final de pós-graduação *lato-sensu*.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Residência - TCR deve ser desenvolvido individualmente, sendo que o Residente, obrigatoriamente, deverá elaborar e executar um projeto de pesquisa ou de intervenção com tema relacionado à área de concentração, que resultará num artigo científico.

§ 2º – Todos os TCR a serem defendidos no segundo ano devem resultar de: 1) um projeto de pesquisa de campo; 2) um projeto de intervenção elaborado como um relato de experiência desenvolvido durante o curso da residência; 3) um projeto de pesquisa baseado na análise de dados extraídos dos Sistemas de Informação em Saúde.

§ 3º – Fica também estabelecido, a obrigatoriedade de cadastrar os TCR no Repositório Institucional da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) (<https://www.unila.edu.br/repositorio-institucional>), com o objetivo de armazenar, preservar e disseminar a memória institucional, contribuir com a legislação de acesso aberto à informação e proporcionar maior visibilidade às produções científicas, técnicas, culturais, artísticas, administrativas e tecnológicas da Universidade. O cadastro dos Trabalhos de Conclusão de Residência no Repositório Institucional da UNILA (dspace.unila.edu.br) é requisito para obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência.

CAPÍTULO II

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 3º - A elaboração e o desenvolvimento do TCR poderão ter início a partir do primeiro ano. O TCR deverá ser concluído e entregue em até 10 dias corridos antes da defesa, para que a Banca tenha tempo hábil para a avaliação do mesmo. As defesas

ocorrerão no segundo ano da residência. O orientador deve encaminhar a carta de encaminhamento à COREMU para proceder a aprovação da banca examinadora, dia e horário da banca (APÊNDICE I). Caso o residente não consiga concluir a tempo o projeto nesse período o orientador deve submeter à COREMU solicitação de prorrogação da defesa.

§ 1º O projeto de pesquisa será redigido no módulo “Produção e Sistematização do Conhecimento em Saúde I” no 1º ano com auxílio do orientador e desenvolvido sob supervisão do orientador e do docente do módulo “Produção e Sistematização do Conhecimento em Saúde II” no 2º ano.

§ 2º A pesquisa deve respeitar os aspectos éticos envolvendo seres humanos e animais, submetendo o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando necessário.

§ 3º O residente deverá entregar o artigo científico, nos moldes do Periódico selecionado para submissão do mesmo. Neste momento informando o nome da Revista e as normas conforme o modelo de template disponibilizado pelo Programa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DEFESA

Art. 4º - A orientação do TCR será de responsabilidade de docentes e tutores da UNILA e preceptores dos serviços de saúde, todos vinculados ao **Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família**, que tenham no mínimo título de mestre.

§1º O TCR deverá ser desenvolvido obrigatoriamente de acordo com as áreas de formação do Programa. A coorientação é uma possibilidade a ser desenvolvida pelos docentes, tutores e preceptores e tutores. O orientador ou o coorientador deverá estar vinculado à UNILA.

§2º Sugere-se que, na necessidade de coorientação, o coorientador faça parte do Programa de Residência e/ou seja, docente, tutor ou preceptor. O orientador deve estar ciente e informar a participação de um coorientador em documento escrito e entregue à COREMU.

§3º Será admitido um coorientador por residente.

§4º A critério da COREMU, poderá ser admitido um coorientador, docente não vinculado ao Programa, desde que seja vinculado à UNILA ou participe do convênio interinstitucional.

Art. 5º - Compete ao Professor Orientador:

§ 1º Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;

§ 2º Orientar os processos de pesquisa dos residentes;

§ 3º Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, incluindo a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário, e do artigo científico ao periódico.

§ 4º Definir, conjuntamente com o residente, o periódico para envio do TCR.

§ 5º Encaminhar à COREMU para apreciação a “Carta de encaminhamento” (APÊNDICE I) com os nomes dos membros da banca e sua titulação, o dia e horário proposto para a banca examinadora com **30 dias de antecedência da data prevista para a defesa do TCR**.

Art. 6º- Compete ao Residente:

§1º Procurar orientador e iniciar as discussões sobre o Trabalho de Conclusão da Residência –TCR no primeiro ano da residência e definir a temática a ser trabalhada junto ao orientador.

§2º Elaborar o projeto que será desenvolvido e fazer a submissão na plataforma Brasil, caso necessite de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

§3º Encaminhar à COREMU a ficha de comunicação, com nome do trabalho, nome do orientador e coorientador, acrescido de endereços eletrônicos (e-mail) para eventuais necessidades de contato. A mesma deverá ser entregue à secretaria do Programa pelo residente (R1) até a metade do 2º Semestre, em data a ser estabelecida e divulgada pela secretaria (APÊNDICE II).

§4º Agendar reuniões de acordo com a necessidade e disponibilidade do orientador para elaboração do projeto de pesquisa e do artigo científico.

§5º Redigir o artigo científico sob supervisão do orientador.

§6º Executar o processo de submissão do artigo científico à revista científica.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ENTREGA DOS EXEMPLARES

Art. 7º - Depois de cumpridas as exigências descritas acima, o (a) candidato (a) deverá entregar ao membro da banca com **antecedência mínima de 10 DIAS**:

① Carta de encaminhamento a ser emitida pela secretaria do Programa, com as fichas de avaliação para sugestões dos membros da Comissão Examinadora (APÊNDICE III, IV).

② 01 exemplar impresso para cada membro da banca com **Capa, Folha de Rosto** (contendo título do trabalho, nome da revista a ser enviada e nome do residente, orientador e coorientador, se houver), **Ficha de aprovação, Resumo em português, espanhol e inglês, Artigo científico na íntegra nas normas da revista, Apêndices** (instrumento de coleta de dados e outros documentos necessários), **Anexos** (Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa,

quando houver, o endereço eletrônico e as normas do periódico escolhido para o TCR, e outros documentos necessários se houver). O exemplar deve seguir o *template* disponibilizado pelo Programa. O formato digital poderá ser utilizado, caso a banca assim optar.

CAPÍTULO V

DA BANCA (Composição da Banca Examinadora para defesa de TCR)

Art. 8º - Para a defesa em sessão pública do TCR, a COREMU validará a indicação da Comissão Examinadora composta por 03 membros: pelo orientador ou o coorientador como presidente, 02 membros titulares que não o orientador ou o coorientador. **Lembrando que a titulação mínima dos membros deverá ser de especialista, sendo que pelo menos um dos dois membros indicados para a banca tenha a titulação de mestre.**

Parágrafo Único - Ao final da sessão de defesa de TCR, a Banca Examinadora deverá emitir parecer que é a Ata de Defesa (APÊNDICE V), informando o resultado ao residente.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA

Art. 9º - Para aprovação na defesa do TCR será necessário que o residente obtenha a nota mínima de 70 pontos (média do trabalho escrito e apresentação).

Art. 10º - As sessões de defesa do TCR serão públicas.

Art. 11º - Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, respeitando as normas deste regimento.

Art. 12º - Na defesa, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, posteriormente os componentes da Banca Examinadora. Fica a critério do orientador/presidente da banca estipular o tempo que será dado para a arguição dos membros da banca.

Art. 13º - Para a apresentação, o residente deverá utilizar obrigatoriamente o formato científico, apresentado em PowerPoint ou similares, em versão compatível com os equipamentos da UNILA e ou equipamento próprio.

Art. 14º - A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§1º As notas serão atribuídas individualmente em escala de zero (0) a 100 pontos.

§2º A atribuição das notas será realizada em Formulário próprio, organizado pela COREMU, em que cada membro da Banca Examinadora registrará sua nota.

§3º A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. Sendo que o TCR terá duas

notas: a do trabalho escrito (70 pontos) e a da apresentação (30 pontos), totalizando 100 pontos.

§4º Será considerado aprovado o residente que obtiver a nota final de 70 pontos.

Art. 15º - A avaliação final, assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa (APÊNDICE V).

Parágrafo único - Após cada apresentação, o residente receberá o Atestado de Defesa pela apresentação (APÊNDICE VI), e os membros da banca, o Atestado de orientação de trabalho (APÊNDICE VII) ou participação na banca (APÊNDICE VIII), devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 16º - Compete à COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 17º - O residente que não puder comparecer a defesa, por motivos justificáveis, terá seu caso analisado pela COREMU mediante solicitação formal, que agendará nova data conforme proposição do orientador.

Parágrafo único – os motivos justificáveis são os previstos no Regimento da UNILA.

CAPÍTULO VIII

DA REPROVAÇÃO E DA DILAÇÃO DO PRAZO

Art. 18º - O residente que não entregar o TCR ou que não entregar o trabalho no período previsto neste regulamento ou ainda, não apresentar a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado.

Parágrafo único – o residente reprovado, mediante solicitação formal de prorrogação de prazo de entrega do TCR assinada por ele e com ciência e de acordo de seu orientador, encaminhado à COREMU, terá até um mês para correção, entrega e defesa de seu TCR. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do prazo de recebimento da bolsa.

Art. 19º - O residente reprovado pela banca examinadora ou mediante solicitação de pedido de dilação deverá formalizar a solicitação de prorrogação de prazo de entrega do TCR. A solicitação deverá estar assinada pelo referido residente e com ciência de seu orientador, constando as justificativas cabíveis para tal solicitação.

Parágrafo Único - **A Solicitação de Pedido de Dilação** deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa em até **05 (cinco) dias úteis** após **REPROVAÇÃO** do TCR ou **10 (dez) dias** antes de término da residência no caso de não ter tido apresentação do TCR.

Art. 20º - Após aprovação da solicitação de dilação o residente terá **01 (um) mês** para encaminhamento do TCR para banca, defesa, correção, entrega do TCR à secretaria do Programa e ao Orientador e encaminhamento do TCR ao Repositório Institucional da UNILA. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do prazo de recebimento da bolsa.

CAPÍTULO IX

DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCR

Art. 21º - A versão definitiva do artigo científico, com as alterações propostas pela Banca Examinadora, deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa em arquivo digital, no formato pdf e em doc.

Art. 22º - A entrega da versão definitiva do TCR deve ser feita via depósito no repositório institucional da UNILA sendo etapa obrigatória para certificação no Programa.

Art. 23º - O prazo máximo para a entrega da versão definitiva do artigo científico não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, antes do término previsto da residência. Deverá estar acompanhado do protocolo de recebimento da revista selecionada para publicação e do protocolo de recebimento da submissão no Repositório Institucional da UNILA.

Parágrafo único. Quanto ao prazo de entrega, casos específicos serão analisados pela COREMU.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Observadas as disposições contidas neste regulamento, compete à COREMU baixar normas de caráter complementar e procedural, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Trabalho de Conclusão de Residência.

Parágrafo único. Toda e qualquer complementação deverá ser encaminhada a COREMU para conhecimento.

Art. 25º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela COREMU.

Art. 26º - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela COREMU do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da UNILA.

Foz do Iguaçu, 20 de março de 2025.

Profa. Dra. Monica Augusta Mombelli
Presidente da COREMU



ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025 - PRMSF (10.01.06.03.04.08)

(*Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO*)

(Assinado digitalmente em 11/04/2025 13:48)

MONICA AUGUSTA MOMBELLI

COORDENADOR(A) DE CURSO - TITULAR

PRMSF (10.01.06.03.04.08)

Matrícula: ####460#9

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: ORIENTAÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 11/04/2025 e o código de verificação: dc71feaf5f